

## II

(Atos não legislativos)

## DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/653 DA COMISSÃO

de 20 de abril de 2021

que altera a Decisão 2011/163/UE relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho

[notificada com o número C(2021) 2587]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 96/23/CE do Conselho, de 29 de abril de 1996, relativa às medidas de controlo a aplicar a certas substâncias e aos seus resíduos nos animais vivos e respetivos produtos e que revoga as Diretivas 85/358/CEE e 86/469/CEE e as Decisões 89/187/CEE e 91/664/CEE <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 1, quarto parágrafo, e o artigo 29.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 29.º, n.º 1, da Diretiva 96/23/CE exige que os países terceiros a partir dos quais os Estados-Membros estão autorizados a importar animais e produtos de origem animal abrangidos por essa diretiva apresentem planos de vigilância de resíduos que prestem as garantias exigidas («planos»). Os planos devem abranger, no mínimo, os grupos de resíduos e de substâncias enumerados no anexo I dessa diretiva.
- (2) A Decisão 2011/163/UE da Comissão <sup>(2)</sup> aprova os planos apresentados por certos países terceiros relativamente a animais e produtos animais específicos incluídos na lista do anexo dessa decisão («lista»).
- (3) A Albânia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Uma vez que o plano não abrange os crustáceos, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.
- (4) A Bósnia-Herzegovina apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.
- (5) As Ilhas Falkland apresentaram à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos e um plano para os pequenos ruminantes que apenas inclui os ovinos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura e que limite aos ovinos a aprovação para os pequenos ruminantes.
- (6) As Ilhas Faroé apresentaram à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.

<sup>(1)</sup> JO L 125 de 23.5.1996, p. 10.

<sup>(2)</sup> Decisão 2011/163/UE da Comissão, de 16 de março de 2011, relativa à aprovação dos planos apresentados por países terceiros, em conformidade com o artigo 29.º da Diretiva 96/23/CE do Conselho (JO L 70 de 17.3.2011, p. 40).

- (7) A Guatemala apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.
- (8) O Irão apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.
- (9) O Quirguistão está atualmente incluído na lista de aprovação para o mel. Este país terceiro apresentou à Comissão um plano para o mel que não oferece garantias suficientes. Por conseguinte, a entrada para o Quirguistão relativa ao mel deve ser retirada da lista.
- (10) A Moldávia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos e um plano para o leite. O plano para o leite fornece garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura e deve ser incluída na lista uma entrada para a Moldávia.
- (11) O Montenegro apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos e um plano para os pequenos ruminantes que apenas inclui os ovinos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura e que limite aos ovinos a aprovação para os pequenos ruminantes.
- (12) Marrocos apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.
- (13) Moçambique apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.
- (14) A Namíbia apresentou à Comissão um plano para a caça selvagem e para os pequenos ruminantes que apenas inclui os ovinos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para a Namíbia relativa à caça selvagem e aos ovinos. Contudo, deve ser aditada à lista uma especificação que limite aos ovinos a aprovação para os pequenos ruminantes.
- (15) A Nicarágua apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.
- (16) A Nigéria apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para a Nigéria relativa à aquicultura, com uma especificação que exclua os peixes ósseos.
- (17) A Nova Caledónia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.
- (18) Omã apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para Omã relativa à aquicultura, com uma especificação que exclua os crustáceos.
- (19) Taiwan apresentou à Comissão um plano para os ovos. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para Taiwan relativa aos ovos.
- (20) A Tanzânia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os peixes ósseos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os peixes ósseos da aprovação para a aquicultura.

- (21) O Togo apresentou à Comissão um plano para o mel. Esse plano apresenta garantias suficientes e deve ser aprovado. Por conseguinte, deve ser incluída na lista uma entrada para o Togo relativa ao mel.
- (22) A Tunísia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.
- (23) A Ucrânia apresentou à Comissão um plano para a aquicultura que não abrange os crustáceos. Por conseguinte, deve ser aditada à lista uma especificação que exclua os crustáceos da aprovação para a aquicultura.
- (24) Embora não tenha apresentado à Comissão nenhum plano para os ovos, a Colômbia forneceu garantias relativamente aos ovos e ovoprodutos originários de Estados-Membros ou de países terceiros aprovados para exportar esses produtos para a União. Por conseguinte, deve ser acrescentada à lista uma entrada para a Colômbia relativa aos ovos com uma nota de rodapé adequada.
- (25) A Decisão 2011/163/UE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (26) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

O anexo da Decisão 2011/163/UE é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de abril de 2021.

*Pela Comissão*  
Stella KYRIAKIDES  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

«ANEXO

Código ISO2	País <sup>(1)</sup>	Bovinos	Ovinos/ capri- nos	Suínos	Equí- deos	Aves de capoeira	Aquicul- tura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
AD	Andorra	X	X	X <sup>(2)</sup>	X								X
AE	Emirados Árabes Unidos						X <sup>(3)</sup>	X <sup>(13)</sup>					
AL	Albânia		X				X <sup>(8)</sup>		X				
AM	Arménia						X						X
AR	Argentina	X	X		X	X	X	X	X	X	X	X	X
AU	Austrália	X	X		X		X	X			X	X	X
BA	Bósnia-Herzegovina	X	X	X		X	X <sup>(8)</sup>	X	X				X
BD	Bangladexe						X						
BF	Burquina Fasso												X
BJ	Benim												X
BN	Brunei						X						
BR	Brasil	X			X	X	X						X
BW	Botsuana	X											
BY	Bielorrússia				X <sup>(2)</sup>		X	X	X				X
BZ	Belize						X						
CA	Canadá	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CH	Suíça	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CL	Chile	X	X	X		X	X	X			X		X
CM	Camarões												X
CN	China					X	X		X	X			X
CO	Colômbia						X	X	X <sup>(3)</sup>				
CR	Costa Rica						X						
CU	Cuba						X						X

Código ISO2	País <sup>(1)</sup>	Bovinos	Ovinos/ capri- nos	Suínos	Equí- deos	Aves de capoeira	Aquicul- tura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
DO	República Dominicana												X
EC	Equador						X						
ET	Etiópia												X
FK	Ilhas Falkland	X	X <sup>(12)</sup>				X <sup>(8)</sup>						
FO	Ilhas Faroé						X <sup>(8)</sup>						
GB	Grã-Bretanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GE	Geórgia												X
GG	Guerneseý	X						X					
GH	Gana												X
GL	Gronelândia		X									X	
GT	Guatemala						X <sup>(10)</sup>						X
HN	Honduras						X						
ID	Indonésia						X						
IL	Israel <sup>(6)</sup>					X	X	X	X				X
IM	Ilha de Man	X	X	X			X	X					X
IN	Índia						X		X				X
IR	Irão						X <sup>(10)</sup>						
JE	Jersey	X						X					
JM	Jamaica												X
JP	Japão	X		X		X	X	X	X				
KE	Quénia						X						
KR	Coreia do Sul					X	X						
LK	Seri Lanca						X						
MA	Marrocos					X	X <sup>(8)</sup>						

Código ISO2	País <sup>(1)</sup>	Bovinos	Ovinos/ capri- nos	Suínos	Equí- deos	Aves de capoeira	Aquicul- tura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
MD	Moldávia					X	X <sup>(8)</sup>	X	X				X
ME	Montenegro	X	X <sup>(12)</sup>	X		X	X <sup>(8)</sup>	X	X				X
MG	Madagáscar						X						X
MK	Macedónia do Norte	X	X	X		X	X	X	X		X		X
MM	Mianmar						X						X
MU	Maurícia						X						X <sup>(3)</sup>
MX	México						X		X				X
MY	Malásia					X <sup>(2)</sup>	X						
MZ	Moçambique						X <sup>(10)</sup>						
NA	Namíbia	X	X <sup>(12)</sup>								X		
NC	Nova Caledónia						X <sup>(10)</sup>					X	X
NI	Nicarágua						X <sup>(10)</sup>						X
NG	Nigéria						X <sup>(10)</sup>						
NZ	Nova Zelândia	X	X		X		X	X			X	X	X
OM	Omã						X <sup>(8)</sup>						
PA	Panamá						X						
PE	Peru						X						
PH	Filipinas						X						
PM	São Pedro e Miquelão					X							
PN	Ilhas Pitcairn												X
PY	Paraguai	X											
RS	Sérvia <sup>(4)</sup>	X	X	X	X <sup>(2)</sup>	X	X	X	X		X		X
RU	Rússia	X	X	X		X		X	X			X <sup>(5)</sup>	X

Código ISO2	País <sup>(1)</sup>	Bovinos	Ovinos/ capri- nos	Suínos	Equí- deos	Aves de capoeira	Aquicul- tura	Leite	Ovos	Coelhos	Caça selva- gem	Caça de criação	Mel
RW	Ruanda												X
SA	Arábia Saudita						X						
SG	Singapura	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	X	X <sup>(2)</sup>			X <sup>(2)</sup>	X <sup>(2)</sup>	
SL	Serra Leoa												X
SM	São Marinho	X		X <sup>(2)</sup>				X					X
SV	Salvador												X
SZ	Essuatíni	X											
TG	Togo												X
TH	Tailândia					X	X						X
TN	Tunísia						X <sup>(8)</sup>				X		
TR	Turquia					X	X	X	X				X
TW	Taiwan						X		X				X
TZ	Tanzânia						X <sup>(10)</sup>						X
UA	Ucrânia	X		X		X	X <sup>(8)</sup>	X	X	X			X
UG	Uganda						X						X
US	Estados Unidos	X	X <sup>(11)</sup>	X		X	X	X	X	X	X	X	X
UY	Uruguai	X	X		X		X	X			X		X
VE	Venezuela						X						
VN	Vietname						X						X
XK	Kosovo					X <sup>(2)</sup>							
ZA	África do Sul										X	X <sup>(2)</sup>	
ZM	Zâmbia												X»

<sup>(1)</sup> O quadro contém uma lista de países e territórios. Não se limita aos países reconhecidos pela UE.

<sup>(2)</sup> Exportação para a União de equídeos vivos para abate (apenas animais destinados à produção de alimentos).

<sup>(3)</sup> Países terceiros que utilizam exclusivamente matérias-primas provenientes de Estados-Membros ou de outros países terceiros aprovados para a importação dessas matérias-primas pela União, em conformidade com o artigo 2.º.

---

(<sup>4</sup>) Não incluindo o Kosovo (esta designação não prejudica as posições relativas ao estatuto e está conforme com a RCSNU 1244 e o parecer do TIJ sobre a Declaração de Independência do Kosovo).

(<sup>5</sup>) Exclusivamente renas.

(<sup>6</sup>) A seguir, entendido como o Estado de Israel, excluindo os territórios sob administração israelita desde junho de 1967, nomeadamente os Montes Golã, a Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e o resto da Cisjordânia.

(<sup>7</sup>) Apenas para carne fresca originária da Nova Zelândia, destinada à União e que tenha sido descarregada, novamente carregada e tenha transitado com ou sem armazenamento em Singapura.

(<sup>8</sup>) Excluindo crustáceos.

(<sup>9</sup>) Apenas ratites.

(<sup>10</sup>) Excluindo peixes ósseos.

(<sup>11</sup>) Apenas caprinos.

(<sup>12</sup>) Apenas ovinos.

(<sup>13</sup>) Exclusivamente leite de camela.

---